



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UMA) MÁQUINA DE AUTOSSERVIÇO DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, COM FRANQUIA MENSAL DE 2.000 (DUAS MIL) DOSES, ABRANGENDO OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO CONTATO: \_\_\_\_\_

FONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): \_\_\_\_\_

*Recebemos, através do acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)/[www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Senhor Licitante,

Caso sua empresa não tenha baixado o Edital por meio dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br), solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (0xx61) 3226-1312 ou endereço eletrônico [compras@crmdf.org.br](mailto:compras@crmdf.org.br), objetivando comunicação futura entre o CRM-DF e essa empresa. O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

**ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELOS SÍTIOS**  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br)



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF (CNPJ nº 03.495.116/0001-37), torna público por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 23/2015 de 27 de abril de 2015, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos e no Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 35.2015.

**DATA: 20/01/2016 (quarta-feira)**

**HORÁRIO: 13h (horário de Brasília, DF)**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### 1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UMA) MÁQUINA DE AUTOSSERVIÇO DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, COM FRANQUIA MENSAL DE 2.000 (DUAS MIL) DOSES**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I –	Termo de Referência
ANEXO II -	Modelo de Planilha de Formação de Preços
ANEXO III-	Termo de Vistoria
ANEXO IV-	Minuta de Contrato

### DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do art. 13, I, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002;
- 2.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Dec. nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002), **haja vista este Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal NÃO SER Unidade Cadastradora.**
- 2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou **QUE ESTEJAM SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM QUAISQUER ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE COM O CRM-DF;** e
- 2.1.5 **Não tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou funcionário em exercício no CRM-DF, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionários do CRM-DF;** e
- 2.1.6 Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.
- 2.2 **Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do artigo terceiro da referida lei.**

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, e os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005)

- 3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005)

## 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005)
- 4.3 **Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico do Comprasnet, o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (equivalente à 12 meses), com as respectivas especificações, observando a Planilha de formação de Preços, constante do Anexo II, já considerado e incluso todas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, tarifas, materiais, equipamentos, mão-de-obra e quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de divulgação deste Edital respeitará o previsto no § 4º do art. 17 do Dec. 5450/2005.**
  - 4.3.1 **QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ENCAMINHADA;**
  - 4.3.2 **Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão**



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

4.3.2.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

- 4.4 Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Termo de Referência.
- 4.5 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante. (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 4.6 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema eletrônico:
- a) **Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);**
  - b) **A inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e contratação; e**
  - c) **Que não emprega menores de 18 anos de idade, salvo na condição de aprendiz (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 c/c Lei n.º 9.854/99); e**
  - d) **Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.**
- 4.6.1 **A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá DECLARAR, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**
- 4.6.2 **Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 4.6.3 A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cuminações legais.
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital. (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.9 **Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá anexar ao Sistema Comprasnet, após solicitação do(a) pregoeiro(a), pela opção “Convocar Anexo”, sua proposta contendo as especificações detalhadas dos serviços licitados, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados/negociados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da determinação do(a) pregoeiro(a) via chat do sistema. O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta e sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.**
- 4.9.1 A critério do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail **compras@crmdf.org.br** ou para o fax **(61) 3226-1312**, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes. A licitação só será homologada após o cumprimento dos requisitos estabelecidos, salvo motivo justificante, o qual será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 4.9.2 Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços**. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail) ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 4.9.3 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador** (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

diligência, na forma da Lei) ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação, e a convocação da próxima licitante.

- 4.9.4 Na hipótese prevista no subitem 4.9.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 4.9.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 4.9.5 A proposta original deverá ser enviada à sede do CRM-DF no prazo de 3 (três) dias.
- 4.10 A proposta referida no subitem 4.9 deverá ser apresentada em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, E NELA DEVERÃO CONSTAR:
- 4.10.1 especificação do serviço;
- 4.10.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.10.3 valor unitário (equivalente ao preço unitário da dose), valor mensal (equivalente ao preço de 2.000 (duas mil) doses) e valor global (equivalente ao preço de 12 (doze) meses de contrato), para o item/grupo cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (em relação ao preço global), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.
- 4.10.4 **Dados completos do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, nº cédula de identidade, nº CPF, endereço residencial (com CEP), cargo/função, telefone e fax para contato.**
- 4.11 Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

- 4.14 No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 4.15 Decorrido o prazo de validade das propostas, **sem a formalização da contratação**, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.
- 4.16 Para garantir a integridade da documentação e da proposta recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- 4.17 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 4.18 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 4.19 **Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados.**
- 4.20 **O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de dois dias úteis contados da notificação.**

## 5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo(a) **Pregoeiro(a)**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.
- 5.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
  - 5.2.1 Não será admitida a desistência da proposta/lance, **após o início ou encerramento da fase de lances**.
  - 5.2.2 **Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).**
  - 5.2.3 **Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.2.2, a Licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 14 deste**



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

## **Edital.**

- 5.3 Após a abertura da sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 5.5 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.6 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005), **CUJA IMPORTÂNCIA DEVE CORRESPONDER AO VALOR GLOBAL DO ITEM.**
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante.**
- 6.6.1 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 6.6.2 O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.3 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até trinta minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 **Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações segundo a mencionada Lei:**
- 6.9.1 Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.
- 6.9.2 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.9.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de **até 5% (cinco por cento)**, definido nos termos do item 6.9.1, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições deste subitem, será analisada sua documentação de habilitação.
- 6.9.3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 6.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.9.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9.1, será realizado, pelo sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

6.9.3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 6.9.1, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.3.5 O disposto no subitem 6.9 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.10.2 Caso a empresa detentora do menor lance não aceite a contraproposta do pregoeiro, será verificada a conformidade entre sua proposta e o valor estimado para a contratação.

6.13 Encerrada a etapa de lances, ou do procedimento em caso de empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos. **Para tanto, o Pregoeiro e a licitante deverão observar, também, as disposições**

SIG/Sul Quadra 1 Lote 985 – Ed. Centro Empresarial Park Brasília sala 202 - Brasília-DF CEP.: 71.610-410

Telefone.: (061) 3322-0001/Fax.: 3226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

constantes nos subitens 4.9 a 4.20 deste Edital.

- 7.2 **FINDA A DISPUTA, A ACEITAÇÃO SERÁ PARA A TOTALIDADE DO ITEM/GRUPO, NÃO SENDO POSSÍVEL ACEITAR PARTE DO ITEM/GRUPO, O MESMO OCORRENDO NAS DEMAIS FASES DE HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**
- 7.2.1 A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor global exato, para se evitar dízimas.
- 7.3 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas.
- 7.4 **Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.**
- 7.4.1 Ocorrendo à situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.4.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5 **No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- 7.6 Nos casos em que forem **detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas**, durante a análise da aceitação da proposta, o CRM-DF poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível**, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**
- 7.7 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- V - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VI - estudos setoriais;
- VII - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- VIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Efetuados os procedimentos previstos no **ITEM 7** deste Edital, a **licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRM-DF** a documentação assinada e digitalizada **referente à habilitação**, constante no subitem 8.5 e, **caso não esteja com o SICAF atualizado, também os constantes do subitem 8.6**, no **prazo máximo de 2 (horas) horas**, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).
- 8.1.1 A critério do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio dos documentos para o e-mail **compras@crmdf.org.br** ou **para o fax (61) 3226-1312**, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, **fique à disposição das demais licitantes. A licitação só será homologada após o cumprimento dos requisitos estabelecidos, salvo motivo justificante, o qual será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).**
- 8.1.2 **Dentro do prazo de 2 (duas) horas** poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que a **licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail) ou fax**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 8.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após **transcorrido o prazo de 2 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
- 8.1.4 Na hipótese prevista no subitem 8.1.1, a documentação remetida via **mensagem (e-mail) ou fax deverá corresponder exatamente** àquela a ser inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na **desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 8.1.2, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”**.
- 8.2 No encaminhamento da documentação, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, a licitante deverá observar o seguinte:
- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
  - b) se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial, exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;
  - c) os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e
  - d) em se tratando de **matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que, efetivamente, vá prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o CRM/DF também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.**
- 8.2.1 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência do Pregoeiro.
- 8.2.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.2.3 Havendo necessidade de análise dos documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando no “chat” o novo dia, data e horário para continuidade da sessão pública.
- 8.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

8.4 **A comprovação dos documentos de habilitação**, bem como a verificação das demais certidões/informações, **poderá ser realizada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.**

8.4.1. **Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas:**

- a) **ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;**
- b) **ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e**
- c) **à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.**

8.5 **Deverá ainda ser encaminhada nos prazos previstos nos subitens 8.1, a seguinte documentação complementar ao SICAF:**

## **8.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.5.1.1 **Registro Comercial, no caso de empresário individual.**

8.5.1.2 **Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.**

8.5.1.2.1 **Os documentos em apreço (subitens **8.5.1.1** e **8.5.1.2**) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.5.1.2.2 **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.**

8.5.1.2.3 **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

8.5.2 Para fins de **comprovação da Qualificação Técnica**, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

8.5.2.1 **01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões)**, de **capacidade técnica**, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, **de forma satisfatória**, serviço compatível com o objeto deste Edital, **similar em quantidades e características**, e ainda observado o que segue:

- a) O atestado de capacidade técnico deverá referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante** especificadas no contrato social vigente;
- b) O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de aluguel e instalação de máquina de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, com fornecimento de todos os insumos, compatíveis em quantidade com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos**;
- c) Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será **aceito o somatório de atestados**, sendo que os mesmos deverão **contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez)** e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução**;
- d) O Pregoeiro poderá fazer diligências para confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, cabendo à empresa, quando solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.3 **Deverão ser encaminhados/anexados, também, os seguintes documentos:**

8.5.3.1 Declaração da LICITANTE de que os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

8.5.3.2 **Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.**

8.6 As licitantes que não estiverem com o cadastramento atualizado no SICAF **deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 8.6 acima, o seguinte:**



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

## **8.6.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 8.6.1.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e também, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 8.6.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014).
- 8.6.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive quanto à Dívida Ativa.
- 8.6.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.

## **8.6.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.6.2.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição **não superior a 30 (TRINTA) DIAS**, contados da emissão, exceto quando houver prazo de validade expresso no documento (válida).
- 8.6.2.2 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2014)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
  - 8.6.2.2.1 **A boa situação financeira** da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.2.2.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.6.2.2.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

8.6.2.2.4 Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.6.2.2.5 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo(a) pregoeiro(a) ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

8.6.2.2.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

**8.6.2.3 AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM RESULTADO INFERIOR OU IGUAL A 1(UM) EM QUALQUER DOS ÍNDICES REFERIDOS NO SUBITEM 8.6.2.2.1, DEVERÃO COMPROVAR O CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE 10% DO VALOR GLOBAL CONTRATADO, DE ACORDO COM OS §§ 2º E 3º, DO ARTIGO 31, DA LEI Nº 8.666/93**

8.6.3 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

8.6.4 Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.7 Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, sem rasuras e assinados pelo representante da empresa, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no seguinte endereço: SIG/Sul Quadra 1,Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília/DF, CEP 70.610.410, aos cuidados do Setor de Compras e Licitações. **O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta ou na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste edital.**
- 8.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.
- 8.9 Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.10 Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 8.11 Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente do CRM-DF para homologação do certame e decisão quanto à contratação.
- 8.12 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente do CRM-DF para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.
- 8.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.
- 8.14 **DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:**
- 8.14.1 **As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 8.14.1.1 **Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007. Após, o Pregoeiro dará ciência às licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.**
- 8.14.1.1.1 **A declaração da vencedora ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 8.14.1.1, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.**



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 8.14.1.1.2 Durante o prazo referido no subitem 8.14.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.
- 8.14.1.2 Conforme dispõe o §4º do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a não regularização da situação fiscal e trabalhista, no prazo e condições disciplinadas neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.
- 8.14.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.9, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.
- 8.15 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

## **9 - DOS RECURSOS**

- 9.1 Declarada a vencedora, **observada as condições dispostas nos subitens 8.14.1.1 e 8.14.1.1.1**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **e no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sendo no mínimo de 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, e se esta for aceita pelo Pregoeiro, mediante juízo de admissibilidade, lhe será concedido o prazo de **03 (três dias)** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 9.1.2 **A apresentação dos recursos e contra-razões deverá ser consignada exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme prazo definido no item 9.1.**
- 9.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

aproveitamento.

- 9.3 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio do sistema, no ato da sessão pública e, forma dos respectivos prazos legais, bem como não serão aceitos aqueles enviados por fax ou que não sejam apresentados na forma do subitem 9.1.2.
- 9.7 **O sistema eletrônico produzirá ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após o seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, da qual ficarão registradas todas as ocorrências relevantes.**
- 9.8 Os autos permanecerão com vista franqueada às interessadas na Sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - Setor de Compras e Licitações, situado no **SIG/Sul quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, sala 202, Brasília/DF.**

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.
- 10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1 **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - v. Cláusula 16 do Termo de Referência e 8ª da minuta de Contrato.**

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - v. Cláusula 17 do Termo de Referência e 9ª da minuta de Contrato.**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – v. Cláusula 18 do Termo de Referência e 16 da Minuta de Contrato.**

## 14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 14.1 **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório (art. 18, Dec. 5450/05).
- 14.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (§ 1º, art. 18, Dec. 5450/05);
- 14.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;
- 14.1.3 **As petições de impugnação deverão ser enviadas por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [compras@crmdf.org.br](mailto:compras@crmdf.org.br).** Não será aceito outro meio senão o indicado.
- 14.2 **As respostas às impugnações serão disponibilizadas nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br).**

## 15 - DOS ESCLARECIMENTOS

- 15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço eletrônico [compras@crmdf.org.br](mailto:compras@crmdf.org.br). (art. 19, Dec. 5450/05).
- 15.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br).

## 16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1 Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto desta licitação.
- 16.1.1 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, **discriminando cada item de prestação de serviços**, no prazo de **3 (três)**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

**dias úteis a contar da convocação** para a celebração do mesmo, conforme **Minuta de Contrato (Anexo VI deste Edital)**. **Obs: O CRM-DF não trabalha com Nota de Empenho, tendo em vista não ser órgão integrante da Administração Direta.**

- 16.2 O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 3 (três) dias úteis**, após regular convocação para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.
- 16.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.4 As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pela licitante, se for o caso.
- 16.5 Quando a vencedora da licitação não mantiver as condições habilitatórias, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o Contrato, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, e das demais cominações legais.
- 16.6 É facultado ao CRM-DF, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem **16.1.1** ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 17- DA VISTORIA

- 17.1 **A vistoria do local de prestação dos serviços será opcional** e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada ao local onde serão executados os serviços até o último dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, oportunidade em que será emitido Termo de Vistoria, conforme modelo disponível no Anexo III do Termo de Referência, comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influem direta ou indiretamente na execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes
- 17.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 17.2 Para a vistoria, a empresa interessada deverá comparecer ao Setor de Compras e Licitações do CRM-DF, de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO. O telefone para maiores informações é (61) 3322-0001, Ramal 8556.

## **18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 18.1 **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - v. Cláusula 12 do Termo de Referência e 11 da minuta de Contrato.**

## **19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.
- 18.2 Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 18.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregoão.

- 18.9 **Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do ITEM 13 deste Edital, o lance será considerado proposta.**
- 18.10 As normas que disciplinam este pregoão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.11 **O CNPJ do CRM-DF é 03.495.116/0001-37 e a UASG é 389161.**
- 18.12 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.portalmédico.org.br](http://www.portalmédico.org.br) ou na sede do CRM-DF, devendo o interessado apresentar *cd rom* ou *pen drive*. Para aqueles que desejarem obtê-los por meio impresso será cobrado o valor correspondente a **R\$ 0,10 (dez centavos), por lauda**, à título de ressarcimento de despesas.
- 18.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, situado no SIG/Sul Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília/DF, CEP 70.610-410 ou pelo telefone (0xx61) 3322-0001 Ramal 8556 e pelo fax (0xx61) 3226-1312, no horário das 13 às 17 horas, bem como pelo endereço eletrônico [compras@crmdf.org.br](mailto:compras@crmdf.org.br).
- 18.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

**Brasília/DF, 05 de janeiro de 2016**

**MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALÁ BORGES**  
Presidente do CRM-DF



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UMA) MÁQUINA DE AUTOSSERVIÇO DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, COM FRANQUIA MENSAL DE 2.000 (DUAS MIL) DOSES.**

#### 2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 2.1 Este certame visa proporcionar ao CRM-DF maior eficiência e qualidade no serviço de oferecimento de café e outros produtos aos seus funcionários, conselheiros e visitantes, além de substancial economia para a administração na compra e controle do armazenamento dos insumos (café, açúcar, copos descartáveis, palhetas, etc).
- 2.1 O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal conta com um quadro de pessoal que supera 100 (quarenta) pessoas, somando-se a estes prestadores de serviços, estagiários e conselheiros. Além destes tem um grande número de visitantes que circulam diariamente por suas instalações.
- 2.2 O CRM-DF não possui em seu quadro de pessoal, funcionários suficientes para atender todo o público, tanto para o preparo de café quanto para servir.
- 2.3 Com esta contratação o CRM-DF pretende alcançar pleno atendimento a todos os conselheiros, corpo funcional e demais visitantes deste órgão, sem a necessidade de alocação de mão-de-obra.

#### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 3.2 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

#### 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 4.1 A contratada deverá disponibilizar **01 (uma) máquina de café expresso e bebidas quentes**, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Leite e Chocolate, além de Chá (sabor a critério), possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina.
- 4.2 A máquina deverá ser instalada na sede do CRM-DF, sito ao SIG/Sul quadra 1 Lote 985 – Ed. Centro Empresarial Park Brasília Sala 202 – Brasília – DF.

## ATENÇÃO:

\* A licitante contratada deverá incluir na sua proposta a marca dos insumos que serão usados no contrato de prestação dos serviços.

\* A licitante deverá ainda, no ato de assinatura do contrato comprovar que o café é de categoria superior por meio de Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido por laboratório credenciado junto ao REBLAS/ANVISA, ou por laudos emitidos por laboratórios credenciados junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura ou laboratório acreditado pelo INMETRO.

## 5 DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A MÁQUINA

- 5.1. **Deverá ser instalada máquina nova, (1ª utilização)**, embalada e acompanhada de nota fiscal que atenda as exigências do edital e seus anexos com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:
- Operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
  - Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de microorganismos;
  - Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da(s) máquina(s), e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
  - Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas neste TR;
  - Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
  - Possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 (cem) copos de 160 ml por máquina;
  - Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- h) Fornecer misturadores, automaticamente;
- i) Operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável (½" ou ¾") e utilizar elementos filtrantes, de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional;
- j) Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia;
- k) Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
- l) Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- m) Possuir tensão de alimentação de 220v;
- n) Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- o) Possuir manual com instruções técnicas.

5.2 A máquina deverá ser previamente testada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

### **5.3 Oferecer os seguintes produtos por máquina:**

- a) Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose;
- b) Café expresso longo na quantidade aproximada de 70 ml por dose;
- c) Café com leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- d) Leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- e) Capuccino com chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- f) Chá na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- g) Chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;

### **5.4 Insumos:**

5.4.1 São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços (café em grão, chocolate em pó, leite, chá, açúcar, copos descartáveis, palhetas plásticas, filtros de água, peças, etc);

5.4.2 Todas as despesas com os insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.4.3 A Empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, chá);

5.4.4 Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade e o café de categoria Superior;



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 5.4.5 Os produtos deverão ser durante todo o prazo contratual da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da Contratante, por meio de comunicação escrita;
- 5.4.6 Diariamente a Contratada deverá encaminhar funcionário treinado e capacitado da própria empresa, para realizar inspeção e limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas;
- 5.4.7 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a FISCALIZAÇÃO inspecioná-los no momento da entrega, e não ter data de validade inferior a 4 meses de validade;
- 5.4.8 Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes;
- 5.4.9 **Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:**

**5.4.9.1 açúcar cristalizado, marca União, Cristal ou similar;**

**5.4.9.2 café em grão de categoria Superior**

**5.4.9.2.1 - Características do Produto (café)**

Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou 25 ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

**5.4.9.2.2 - Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida**

Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

**5.4.9.2.3 - Características químicas (exigidas para cada g/100g)**

Umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

#### 5.4.9.2.4 - Ponto de torra

Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica - Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara

5.4.9.2.5 - As marcas de café deverão possuir Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido por laboratório credenciado junto ao REBLAS/ANVISA ou por laboratórios credenciados junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura ou por laboratório acreditado pelo INMETRO.

5.4.9.3 - Chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, marca Nestlé ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
Valor calórico	76 kcal	86 kcal
Carboidratos	10 g	16 g
Proteínas	1,6 g	2,8 g
Gorduras Totais	1,4 g	2,6 g
Gorduras Saturadas	1,0 g	1,4 g
Gorduras Trans	0,0 g	0,0 g
Sódio	50 mg	93 mg
Fibra Alimentar	0,3 g	0,8 g

5.4.9.4 - Leite em pó desnatado que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, porção mínima de 20g por dose, marca Nestlé ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
Valor calórico	66 kcal	86 kcal
Carboidratos	10 g	16 g



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

Proteínas	6,0 g	7,5 g
Gorduras Totais	0 g	2,6 g
Gorduras Saturadas	0,0 g	1,4 g
Gorduras Trans	0,0 g	0,0 g
Sódio	80 mg	120 mg
Fibra Alimentar	0,2 g	0,5 g
Vitamina A	160 mcgRE	190 mcgRE
Vitamina D	1,2 mcg	1,8 mcg
Cálcio	250 mg	300 mg

### **5.4.9.5 - Chá;**

**5.4.9.6** - Copo plástico descartável, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da ANBR/ABNT 14.865/2002, ANBR/ABNT 15.448 -1 e 2/2008;

**5.4.9.7** - Palheta plástica de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento;

**5.4.9.8** - Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas nestas especificações;

5.4.10 A CONTRATADA deverá informar a relação dos insumos constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, leite em pó desnatado, chocolate, chá, copo plástico e palheta plástica). Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da FISCALIZAÇÃO do contrato.

5.4.11 A qualquer tempo é facultada à FISCALIZAÇÃO do contrato recolher uma amostra dos insumos em utilização e encaminhar para análise em órgão certificado para tal serviço, ficando as despesas a cargo da CONTRATADA.

5.4.12 Em caso de utilização de produto de marca diferente da indicada, a similaridade deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo de instituto acreditado para tal, com custos arcados pela CONTRATADA

### **5.5 Preparação:**



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 5.5.1 As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas;
- 5.5.2. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:
- a Café expresso curto e longo = 7 gramas de café;
  - b Café com leite = 7 gramas de café e 12 gramas de leite;
  - c Capuccino com chocolate = 7 gramas de café e 5 gramas de leite e 5 gramas de chocolate;
  - d Leite = 20 gramas;
  - e Chá = 13 gramas;
  - f chocolate = 20 gramas.
- 5.5.3 A administração do CRM-DF poderá alterar, a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidade e paladar não atendam as exigências contratuais.

## **5.6 Do Abastecimento**

- 5.6.1 A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento da máquina de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.
- 5.6.2 Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.
- 5.6.3. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.4 Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone ou e-mail, que terá 1 DIA ÚTIL para solucionar o problema.
- 5.6.6 O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela CONTRATADA;
- 5.6.7 A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da máquina automática para fins de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem;
- 5.6.8 A qualidade dos insumos será supervisionada pela FISCALIZAÇÃO no ato da entrega dos produtos.

## **5.7 Da Manutenção**



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 5.7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências CRM-DF, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE;
- 5.7.2 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela CONTRATANTE;
- 5.7.3 Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em até 1 (uma) hora após a solicitação da CONTRATANTE;
- 5.7.4 Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado;
- 5.7.4.1 A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição;
- 5.7.4.2 As peças, partes e componentes que serão utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.
- 5.7.5 Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso;
- 5.7.5.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.
- 5.7.6 A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, o equipamento que tenha motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos;



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

5.7.7 A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.7.8 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

## 5.8 Remoção e Remanejamento do Equipamento

5.8.1 A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

5.8.2 O remanejamento interno do equipamento quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do CRM-DF à empresa Contratada;

5.8.3 Depois de expirado o contrato, a empresa Contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu.

## 6 DA FRANQUIA MENSAL DE DOSES

6.1 A franquia mensal será de 2.000 (duas mil) doses.

## 7 DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

ESTIMATIVA DE VALORES FRANQUIA					
ITEM 1	Função	Quantidade Doses/Mês	Valor Unitário Médio	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
	Café expresso curto	2.000	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00	R\$ 21.840,00
	Café expresso longo				
	Café com leite				
	Capuccino com chocolate				
	Chá				
	Leite				
	Chocolate				



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESTIMATIVA DE VALORES – DOSE EXCEDENTE					
ITEM 1	Função	Quantidade Doses/Mês	Valor Unitário Médio	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
	Café expresso curto	300	R\$ 0,94	R\$ 282,00	R\$ 3.384,00
	Café expresso longo				
	Café com leite				
	Capuccino com chocolate				
	Chá				
	Leite				
	Chocolate				

7.1 Valor da Franquia Total Anual: R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais).

7.2 Valor Excedente Anual: R\$ 3.384,00 (três mil trezentos e oitenta e quatro reais).

7.3 Valor Total Estimado (Franquia mensal + Dose excedente estimada): R\$ 25.224,00 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais).

## 8 PRAZO PARA INSTALAÇÃO

8.1 A máquina deverá ser instalada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização para a Execução dos Serviços.

8.2 Para fim de contagem do prazo contratual será considerado o dia do recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente atestado pelo gestor por meio de documento formal.

## 9 PARÂMETROS PARA MEDIÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE CONTROLE

9.2 Será adotado o sistema de franquia para fins de faturamento, com as seguintes características:

a) Franquia mensal de 2.000 (duas mil) doses.

9.3 O número de doses excedentes será obtido, considerando-se a franquia mensal para a máquina automática de autosserviço de café e bebidas quentes (Doses excedentes = Doses Extraídas – Franquia Mensal). Caso o número de doses extraídas seja inferior a franquia mensal contratada, será pago o valor da locação dos equipamentos (franquia mensal), mas fica assegurado à Contratante o direito de compensar as doses não extraídas nos meses seguintes.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 9.4 Caso o número de doses extraídas seja superior ao da franquia mensal contratada, será inicialmente verificada a existência de saldo de doses a serem compensadas. Caso exista, serão compensadas as doses e se após tal procedimento persistir saldo de doses excedentes será devido o pagamento pelas remanescentes, contudo, fica estabelecido como quantitativo máximo excedente, o total de **3.600 (três mil e seiscentas) doses/ano, ou seja, 300 (trezentas) doses/mês.**
- a) Máximo excedente (doses/mês) =  $300 \times 12 \text{ meses} = 3.600 \text{ doses/ano}$ .
- 9.5 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização da máquina realizada pela Contratada.
- 9.6 A primeira contagem de doses utilizadas para fins de faturamento se dará 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.
- 9.7 O representante da Contratada emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral. Uma via deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- 9.8 O boletim de leitura mensal será assinado pelo representante da Contratada e pela fiscalização da Contratante.
- 9.9 No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.

## 10 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 O objeto contratado será recebido pelo gestor do contrato juntamente com a Coordenação Administrativa, de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da máquina automática de café expresso e bebidas quentes com as especificações;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade da máquina automática de café expresso e bebidas quentes e consequente aceitação por meio de documento formal.
- 10.2 A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do próprio produto.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993).
- 10.4 Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

## **11 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:
- a) Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;
  - b) Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;
  - c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.
- 11.3 A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.
- 11.4 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

## **12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 12.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor por dose de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, correspondendo o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, totalizando o valor anual **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, considerando a quantidade de 2.000 doses mensais.
- 12.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela dose excedente o valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**. **A quantidade mensal máxima de dose excedentes é de 300 doses.**
- 12.3 **O valor total anual estimado do contrato, considerando a franquia mensal de 2.000 doses mais a quantidade máxima de 300 doses excedentes mensais é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx).**
- 12.4 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.
- 12.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 12.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRM-DF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 12.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 12.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 12.9 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 12.3, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 12.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 12.11 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 12.3.
- 12.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 12.13 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **13 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 13.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 No caso de prorrogação do contrato o valor será reajustado pela variação, dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).
- 13.3 No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

## **14 DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, **contados a partir a partir da publicação do extrato deste no Diário Oficial da união**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.
- 14.1.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.
- 14.2 No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.
- 14.3 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.
- 14.4 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

## **15 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 77, artigo 78, Incisos I a XVII, da Lei 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo 2º do artigo 79 e com as conseqüências do artigo 80 da mesma lei.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 16.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento em dia.
- 16.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 16.3 Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.
- 16.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 16.5 Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.
- 16.6 Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta.
- 17.2 Comprovar por meio de nota fiscal ou outro meio que a máquina a ser instalada é nova (1ª utilização).
- 17.3 Fornecer e instalar a máquina automática de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o presente Termo de Referência.
- 17.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 17.5 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 17.6 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 17.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 17.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao **SICAF devidamente atualizado**, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.
- 17.10 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- 17.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.
- 17.12 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 17.13 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 17.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 17.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante quaisquer serviços realizados na sede da Contratante, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 17.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- 17.17 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 17.18 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 17.19 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 17.20 Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:
- a) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço, e
  - b) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se for autorizado pela Contratante.
- 17.21 Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações **NÃO** autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 17.22 Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.
- 17.23 Realizar, semanalmente, inspeção e limpeza minuciosa na máquina de bebidas instalada, por meio funcionário treinado e capacitado da própria empresa.
- 17.24 Realizar a instalação e substituição SEMESTRALMENTE dos filtros em função de sua validade.
- 17.25 Fornecer os materiais de consumo, discriminados neste Termo, ficando facultado ao CONTRATANTE a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, cuja falta venha a comprometer o fornecimento do serviço, ficando também, facultado ao CONTRATANTE efetuar desconto, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 17.26 Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados.
- 17.27 Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos da máquina semanalmente, sempre às segundas feiras, ou no próximo dia útil subsequente em caso de feriado, mantendo sempre no estoque da Contratante a quantidade suficiente para atender à demanda semanal, sob pena de aplicação de multa prevista no item PENALIDADES E SANSÕES.
- 17.28 Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.
- 17.29 Efetuar desinsetização periódica da máquina, em período não superior a 6 (seis) meses.
- 17.30 No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses.
- 17.31 Substituir o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentar defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE para a retirada.
- 17.32 Fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 17.33 Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas às solicitações de manutenção dos equipamentos.
- 17.34 Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela CONTRATANTE.
- 17.35 Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 17.36 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 17.37 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 17.38 Substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, o equipamento que apresentar rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 17.39 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 17.40 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE.
- 17.41 Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva.
- 17.42 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.
- 17.43 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da CONTRATADA.
- 17.44 Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **18.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE**

18.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais, e ensejará a aplicação de multa de **até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado** devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, a **licitante** que:

- a) **Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1 do Edital;**
- b) **deixar de entregar documentação exigida no Edital;**
- c) **apresentar documentação falsa;**
- d) **não mantiver a proposta;**



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- e) **comportar-se de modo inidôneo;**
- f) **fizer declaração falsa; e**
- g) **cometer fraude fiscal.**

## **18.2 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRADADA**

18.2.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

18.2.1.1 Advertência, formalizada por escrito;

18.2.1.2. Multas:

- a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, **pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital**, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) **De 10%** (dez por cento) do valor total mensal estimado do contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 18.2.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRM-DF;
- 18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **19 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substituto) a serem designados pela Diretoria do CRM-DF, na condição de representantes da CONTRATANTE.
  - 19.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
  - 19.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 19.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:
  - 19.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
  - 19.2.2 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - 19.2.3 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 19.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CRM-DF ou de seus agentes.
- 19.4 É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Termo de Referência. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

- 19.5 A Fiscalização pelo CRM-DF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRM-DF, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2016 sob as Rubricas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - Locação de Máquinas e Equipamentos.
- 21.2 As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.
- 22.3 Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

## 21 DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 21.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 21.2. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas **no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE**.

## 22 DA VISTORIA

- 22.1 **A vistoria do local de prestação dos serviços será opcional** e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada ao local onde serão executados os serviços até o último dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, oportunidade em que será emitido Termo de Vistoria, conforme modelo disponível no Anexo III do Termo de Referência, comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influem direta ou indiretamente na execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

22.1.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

22.2 Para a vistoria, a empresa interessada deverá comparecer ao Setor de Compras e Licitações do CRM-DF, de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO**. O telefone para maiores informações é (61) 3322-0001, Ramal 8556.

## **23 DA PUBLICAÇÃO**

23.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar.

24.2 Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

24.3 Os custos com análises laboratoriais do produto - café em grãos - correrão a expensas da empresa CONTRATADA.

24.4 A indicação de marca dos materiais é utilizada pela Administração visando acolher a qualidade mínima para o consumo:

24.4.1 Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas nestas Especificações Técnicas, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, que deverão ser comprovados por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado, sem ônus adicional.

24.4.2 Na hipótese do subitem 24.4.1 o laudo deverá ser submetido a avaliação da administração para fins de aceitabilidade.

24.5 A não aceitação pela Administração do produto indicado pela CONTRATADA, não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

24.6 A CONTRATADA deve obedecer às seguintes regulamentações adicionais relativas ao café:



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- a) Resolução n.º 277/05, de 23 de setembro de 2005.
  - b) Resolução SAA-37, de 09/11/01, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global.
  - c) Instrução Normativa n.º 08 do Ministério da Agricultura.
- 24.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 24.9 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 24.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, situado no SIG/Sul Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília/DF, CEP 70.610-410 ou pelo telefone (61) 3322-0001 Ramal 8556 e pelo fax (61) 3226-1312, no horário das 13h às 17h, bem como pelo endereço eletrônico [compras@crmdf.org.br](mailto:compras@crmdf.org.br).



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

## MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

AO Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Pregão eletrônico nº 7/2015

Processo Administrativo nº 35.2015

### 1: OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação, fornecimento de todos os insumos e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, com franquia de 2.000 (duas mil) doses mensais.

A máquina de autosserviço de café expresso e de bebidas quentes deverão ser totalmente automáticas, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas:

- a) Café expresso curto;
- b) Café expresso longo;
- c) Café com leite;
- d) Capuccino com chocolate;
- e) Chá;
- f) Leite;
- g) Chocolate.

Item	Descrição	Unidade	Qte Dose/mês	Preço/dose	Custo Mensal	Custo Anual
1	Franquia	dose	2.000	R\$	R\$	R\$
	Excedente	dose	300	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO (Franquia anual + dose excedente anual)						R\$

### 2. Custo da Franquia Total Anual:

R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

### 3. Custo da Dose Excedente Anual

R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx)

### 4. Custo Total (Franquia + Dose Excedente)

R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

SIG/Sul Quadra 1 Lote 985 – Ed. Centro Empresarial Park Brasília sala 202 - Brasília-DF CEP.: 71.610-410

Telefone.: (061) 3322-0001/Fax.: 3226-1312

E-mail.: crmdf@crmdf.org.br



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

Declaramos que os valores acima compreendem, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

Declaramos ter pleno e total conhecimento dos serviços a serem executados e estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

## **Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_;  
RG: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_;  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;  
Cargo/função: \_\_\_\_\_; Telefone: \_\_\_\_\_; Fax: \_\_\_\_\_;  
e-mail: \_\_\_\_\_

## **Dados da empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_;  
CNPJ: \_\_\_\_\_;  
Endereço: \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;  
Telefone: \_\_\_\_\_; Fax: \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_;  
Banco: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Brasília - DF, xxx de xxxxx de 2016.  
(Assinatura do Representante legal da empresa)



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

### ATESTADO DE VISTORIA

Declaro, para fim de direito, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria das instalações onde serão prestados os serviços descritos no Pregão Eletrônico nº 7/2015, oriundo do Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 35.2015, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação, fornecimento de todos os insumos e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, com franquia de 2.000 (duas mil) doses mensais, a ser executado nas instalações deste Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, situado no **SGI/Sul quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202, Brasília/DF**, recebendo, na ocasião, todas as informações necessárias para participação no aludido Procedimento Licitatório, tendo pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser ofertada para execução dos serviços.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Funcionário do Setor de Compras  
e Licitações do CRM-DF

\_\_\_\_\_  
Preposto da empresa:  
RG:

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ/MF nº:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>CEP:</b>
<b>FONE: ( )</b>	<b>FAX: ( )</b>



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

## CONTRATO Nº XX/2016

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DUAS) MÁQUINAS DE AUTOSSERVIÇO DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 301 a 314, Brasília, DF, CEP 70340-906, inscrito no CNPJ nº 03.495.116/0001-37, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado por sua Presidente, Dr. MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALÁ BORGES, brasileira, casada, médica, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e Inscrição junto ao GDF nº **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, sediada no **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **XXXXXXX**, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), domiciliado a **XXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXX-SSP/XX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2015, oriundo do Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº 35.2015, e com fulcro na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação, instalação, fornecimento de todos os insumos e manutenção preventiva e corretiva de



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

01 (uma) máquina de autosserviço de café expresso e bebidas quentes, com franquias de 2.000 (duas mil) doses mensais, observados o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**1.2 Franquia mensal de doses:** 2.000 (duas mil) doses pela máquina.

**1.3 Especificação do Objeto:**

1.3.1 As máquinas de autosserviço de café expresso e de bebidas quentes deverão ser totalmente automáticas, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas:

- a) Café expresso curto;
- b) Café expresso longo;
- c) Café com leite;
- d) Capuccino com chocolate;
- e) Chá;
- f) Chocolate;
- g) Leite.

1.3.2 As máquinas deverão conter dispositivo automático que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue autolavagem com água quente.

1.3.3 Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos, açúcar e palhetas, que devem estar em compartimentos próprios no interior da máquina.

## **2 DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A MÁQUINA**

2.1. Deverá ser instalada máquina nova (1ª utilização), embalada e acompanhada de nota fiscal que atenda as exigências do edital e seus anexos com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:

- a) Operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
- b) Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de microorganismos;



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- c) Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da(s) máquina(s), e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;
- d) Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas neste TR;
- e) Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
- f) Possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 (cem) copos de 160 ml por máquina;
- g) Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;
- h) Fornecer misturadores, automaticamente;
- i) Dispensador automático de copos descartáveis e palhetas plásticas;
- j) Palheta Plástica de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso a qual se destina;
- k) Operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável ( $\frac{1}{2}$ " ou  $\frac{3}{4}$ " ) e utilizar elementos filtrantes, de carvão ativado com prata e substituir as velas no período correspondente a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional;
- l) Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia;
- m) Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contagem e leitura de doses inviolável;
- n) Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;
- o) Possuir tensão de alimentação de 220v;
- p) Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- q) A Seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual e a liberação do mesmo em quantidades pré-estabelecidas;
- r) Possuir manual com instruções técnicas.

2.2 A máquina deverá ser previamente testada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

### **2.3 Oferecer os seguintes produtos por máquina:**

- a) Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose;
- b) Café expresso longo na quantidade aproximada de 70 ml por dose;
- c) Café com leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- d) Leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- e) Capuccino com chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- f) Chá na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- g) Chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;

### **2.4 Insumos:**



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 2.4.1 São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços (café em grão, chocolate em pó, leite, chá, açúcar, copos descartáveis, palhetas plásticas, filtros de água, peças, etc);
- 2.4.2 Todas as despesas com os insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 2.4.3 A Empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar cristal, chá);
- 2.4.4 Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade e o café de categoria Superior;
- 2.4.5 Os produtos deverão ser durante todo o prazo contratual da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da Contratante, por meio de comunicação escrita;
- 2.4.6 Diariamente a Contratada deverá encaminhar funcionário treinado e capacitado da própria empresa, para realizar inspeção e limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas;
- 2.4.7 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a FISCALIZAÇÃO inspecioná-los no momento da entrega, e não ter data de validade inferior a 4 meses de validade;
- 2.4.8 Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes;
- 2.4.9 Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:**
- 2.4.9.1 açúcar cristalizado, marca União, Cristal ou similar;**
- 2.4.9.2 café em grão de categoria Superior**
- 2.4.9.2.1 - Características do Produto (café)**  
Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou 25 ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

## 2.4.9.2.2 - Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida

Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

## 2.4.9.2.3 - Características químicas (exigidas para cada g/100g)

Umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

## 2.4.9.2.4 - Ponto de torra

Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Ficha Técnica - Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara

2.4.9.2.5 - As marcas de café deverão possuir Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido por laboratório credenciado junto ao REBLAS/ANVISA ou por laboratórios credenciados junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura ou por laboratório acreditado pelo INMETRO.

2.4.9.3 - Chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, marca Nestlé ou similar, com as seguintes características:

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
Valor calórico	76 kcal	86 kcal
Carboidratos	10 g	16 g
Proteínas	1,6 g	2,8 g
Gorduras Totais	1,4 g	2,6 g



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

Gorduras Saturadas	1,0 g	1,4 g
Gorduras Trans	0,0 g	0,0 g
Sódio	50 mg	93 mg
Fibra Alimentar	0,3 g	0,8 g

**2.4.9.4 - Leite em pó desnatado que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, porção mínima de 20g por dose, marca Nestlé ou similar, com as seguintes características:**

COMPOSIÇÃO	VALORES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
Valor calórico	66 kcal	86 kcal
Carboidratos	10 g	16 g
Proteínas	6,0 g	7,5 g
Gorduras Totais	0 g	2,6 g
Gorduras Saturadas	0,0 g	1,4 g
Gorduras Trans	0,0 g	0,0 g
Sódio	80 mg	120 mg
Fibra Alimentar	0,2 g	0,5 g

**2.4.8.5 - Chá;**

**2.4.8.6 -** Copo plástico descartável, com capacidade de 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da ANBR/ABNT 14.865/2002, ANBR/ABNT 15.448 -1 e 2/2008;

**2.4.8.7 -** Palheta plástica de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento;

**2.4.8.8 -** Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas nestas especificações;

2.4.9 A CONTRATADA deverá informar a relação dos insumos constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, café solúvel, açúcar refinado, leite em pó integral, cappuccino, chocolate, chá, copo plástico e palheta plástica). Os produtos deverão ser, durante todo o prazo contratual, da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da FISCALIZAÇÃO do contrato.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

2.4.10 A qualquer tempo é facultada à FISCALIZAÇÃO do contrato recolher uma amostra dos insumos em utilização e encaminhar para análise em órgão certificado para tal serviço, ficando as despesas a cargo da CONTRATADA.

2.4.11 Em caso de utilização de produto de marca diferente da indicada, a similaridade deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo de instituto acreditado para tal, com custos arcados pela CONTRATADA

## **2.5 Preparação:**

2.5.1 As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas;

2.5.2. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

- a Café expresso curto e longo = 7 gramas de café;
- b Café com leite = 7 gramas de café e 12 gramas de leite;
- c Capuccino com chocolate = 7 gramas de café e 5 gramas de leite e 5 gramas de chocolate;
- d Leite = 20 gramas;
- e Chá = 13 gramas;
- f chocolate = 20 gramas.

2.5.3 A administração do CRM-DF poderá alterar, a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidade e paladar não atendam as exigências contratuais.

## **2.6 Do Abastecimento**

2.6.1 A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento da máquina de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

2.6.2 Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.

2.6.3. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela FISCALIZAÇÃO.

2.6.4 Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone ou e-mail, que terá 1 DIA ÚTIL para solucionar o problema.

2.6.6 O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela CONTRATADA;



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

2.6.7 A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da máquina automática para fins de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem;

2.6.8 A qualidade dos insumos será supervisionada pela FISCALIZAÇÃO no ato da entrega dos produtos.

## **2.7 Da Manutenção**

2.7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da máquina instalada nas dependências do CRM-DF, de modo a mantê-la em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE;

2.7.2 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela CONTRATANTE;

2.7.3 Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, em até 1 (uma) hora após a solicitação da CONTRATANTE;

2.7.4 Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado;

2.7.4.1 A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição;

2.7.4.2 As peças, partes e componentes que serão utilizados na máquina deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

2.7.5 Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso;

2.7.5.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra de igual ou superior capacidade operacional, com as



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.

- 2.7.6 A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, o equipamento que tenha motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos;
- 2.7.7 A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 2.7.8 A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

## **2.8 Remoção e Remanejamento do Equipamento**

- 2.8.1 A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;
- 2.8.2 O remanejamento interno do equipamento quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do CFM à empresa Contratada;
- 2.8.3 Depois de expirado o contrato, a empresa Contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço mensal/global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

- 3.1 O objeto contratado será recebido pelo gestor do contrato juntamente com a Coordenação Administrativa, de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:
  - a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da máquina automática de café expresso e bebidas quentes com as especificações;



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade da máquina automática de café expresso e bebidas quentes e consequente aceitação por meio de documento formal.
- 3.2 A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do próprio produto.
- 3.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993).
- 3.4 Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO**

- 4.1 A máquina deverá ser instalada na sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, sito ao SIS/Sul Quadra 1 Lote 985, Ed. Centro Empresarial Park Brasília, Sala 202 – Brasília –DF.
- 4.2 A máquina deverá ser instalada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização para a Execução dos Serviços.
- 4.3 Para fim de contagem do prazo contratual será considerado o dia do recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente atestado pelo gestor por meio de documento formal.

## **CLÁUSULA QUINTA – PARÂMETROS PARA MEDIÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE CONTROLE**

- 5.1 A medição será efetuada mensalmente, com aferição do medidor interno de cada um dos equipamentos, através do responsável da empresa Contratada e na presença de representante da Administração.
- 5.2 Será adotado o sistema de franquia para fins de faturamento, com a seguinte especificação: **Franquia mensal de 2.000** (duas mil) doses para a máquina.
- 5.3 O número de doses excedentes será obtido, considerando-se a franquia mensal para as máquinas automáticas de autosserviço de café e bebidas quentes (Doses excedentes = Doses Extraídas – Franquia Mensal). Caso o número de doses extraídas seja inferior a franquia mensal contratada, será pago o valor da locação dos equipamentos (franquia mensal), mas fica assegurado ao Contratante o direito de compensar as doses não extraídas nos meses seguintes.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 5.4 Caso o número de doses extraídas seja superior ao da franquia mensal contratada, será inicialmente verificada a existência de saldo de doses a serem compensadas. Caso exista, serão compensadas as doses e se após tal procedimento persistir saldo de doses excedentes será devido o pagamento pelas remanescentes, contudo, fica estabelecido como quantitativo máximo excedente, o total de **3.600 (três mil e sescentos) doses/ano, considerando a seguinte fórmula:**
- Máximo excedente (doses/mês) = 300 X 12 meses = 3.600 doses/ano.
- 5.5 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização das máquinas realizados pela Contratada.
- 5.6 A primeira contagem de doses utilizadas para fins de faturamento se dará 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.
- 5.7 O representante da Contratada emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral. Uma via deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- 5.8 No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências do Contratante, exceto a do fabricante do equipamento.
- 6.2 O boletim de leitura será mensal será assinado pelo representante da Contratada e pela fiscalização do Contratante.
- 6.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 6.4 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.
- 6.5 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 6.6 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 6.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 6.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 6.9 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.
- 6.10 Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar refinado e/ou do adoçante dietético.
- 6.11 Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.
- 6.12 Os custos com análises laboratoriais do produto - café torrado - correrão a expensas da empresa CONTRATADA.
- 6.13 A indicação de marca dos materiais é utilizada pela Administração visando acolher a qualidade mínima para o consumo:
- 6.13.1 Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas nestas Especificações Técnicas, o produto deverá possuir padrões de qualidade, no mínimo, igual ou superior aos indicados, que deverão ser comprovados por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado, sem ônus adicional.
- 6.13.2 Na hipótese do subitem 24.4.1 o laudo deverá ser submetido a avaliação da administração para fins de aceitabilidade.
- 6.14 A não aceitação pela Administração do produto indicado pela CONTRATADA, não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.
- 6.15 A CONTRATADA deve obedecer às seguintes regulamentações adicionais relativas ao café:
- a) Resolução n.º 277/05, de 23 de setembro de 2005.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- b) Resolução SAA-37, de 09/11/01, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global.
  - c) Instrução Normativa n.º 08 do Ministério da Agricultura.
- 6.16 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 6.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

- 7.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a) Edital de Pregão nº 7/2015;
  - b) Termo de Referência;
  - c) Planilha de preços, planilhas de custos e formação de preços;
  - d) Documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.
- 7.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 7.3 Em caso de dúvidas do CONTRATADO na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento em dia.
- 8.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- 8.3 Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 8.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 8.5 Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.
- 8.6 Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1 Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta.
- 9.2 Comprovar por meio de nota fiscal ou outro meio que a máquina a ser instalada é nova (1ª utilização).
- 9.3 Fornecer e instalar a máquina automática de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o presente Termo de Referência.
- 9.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.5 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 9.6 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 9.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao **SICAF devidamente atualizado**, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 9.10 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- 9.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.
- 9.12 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 9.13 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 9.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito durante quaisquer serviços realizados na sede do CONTRATANTE, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- 9.17 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 9.18 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 9.19 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.20 Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:
  - a) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço, e



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- b) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se for autorizado pela Contratante.
- 9.21 Executar diretamente o serviço contratado. Não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações **NÃO** autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 9.22 Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.
- 9.23 Realizar, diariamente, inspeção e limpeza minuciosa na máquina de bebidas instalada, por meio funcionário treinado e capacitado da própria empresa.
- 9.24 Realizar a instalação e substituição SEMESTRALMENTE dos filtros em função de sua validade.
- 9.25 Fornecer os materiais de consumo, discriminados neste Termo, ficando facultado ao CONTRATANTE a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, cuja falta venha a comprometer o fornecimento do serviço, ficando também, facultado ao CONTRATANTE efetuar desconto, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato.
- 9.26 Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados.
- 9.27 Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos da máquina semanalmente, sempre às segundas feiras, ou no próximo dia útil subsequente em caso de feriado, mantendo sempre no estoque da Contratante a quantidade suficiente para atender à demanda semanal, sob pena de aplicação de multa prevista no item PENALIDADES E SANSÕES.
- 9.28 Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.
- 9.29 Efetuar desinsetização periódica da máquina, em período não superior a 6 (seis) meses.
- 9.30 No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses.
- 9.31 Substituir o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, quando apresentar defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE para a retirada.
- 9.32 Fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 9.33 Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas às solicitações de manutenção dos equipamentos.
- 9.34 Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela CONTRATANTE.
- 9.35 Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 9.36 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 9.37 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 9.38 Substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, o equipamento que apresentar rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado.
- 9.39 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.40 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE.
- 9.41 Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva.
- 9.42 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.43 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da CONTRATADA.
- 9.44 Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1 Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a Contratada apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:
- a) Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;
  - b) Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;
  - c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.2 Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.
- 10.3 A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.
- 10.4 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor por dose de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, correspondendo o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, totalizando o valor anual **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, considerando a quantidade de 2.000 doses mensais.



## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 11.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela dose excedente o valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**. A quantidade mensal máxima de dose excedentes é de 300 doses.
- 11.3 O valor total anual estimado do contrato, considerando a franquia mensal de 2.000 doses mais a quantidade máxima de 300 doses excedentes mensais é de **R\$ xx.xxx,xx (XXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 11.4 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.
- 11.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 11.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRM-DF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 11.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 11.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 11.9 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 12.3, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 11.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 11.11 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 12.3.



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 11.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 11.13 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 12.1 Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 No caso de prorrogação do contrato o valor será reajustado pela variação, dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).
- 12.3 No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, **contados a partir da publicação do extrato deste no Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.
- 13.1.1 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.
- 13.2 No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.
- 13.3 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.
- 13.4 Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente, exceto nos casos previstos no § 8º do art. 65 do mesmo Estatuto, onde serão registrados por simples apostila.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

- 14.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 77, artigo 78, Incisos I a XVII, da Lei 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo 2º do artigo 79 e com as conseqüências do artigo 80 da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2016 sob as Rubricas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.007 – Locação de Máquinas e Equipamentos.
- 15.2 As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.
- 15.3 Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 16.1.1 Advertência, formalizada por escrito;
- 16.1.2 Multas:
- a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total mensal estimado do contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, **pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar**



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

**documentação exigida no Edital**, no prazo e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

**d) De 10%** (dez por cento) do valor total mensal estimado do contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

**e) De 10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

16.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRM-DF;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substituto) a serem designados pela Diretoria do CRM-DF, na condição de representantes da CONTRATANTE.

17.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

17.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

17.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

- 17.2.2 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 17.2.3 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 17.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do CRM-DF ou de seus agentes.
- 17.4 É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Termo de Referência. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.
- 17.5 A Fiscalização pelo CRM-DF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRM-DF, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS**

- 18.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 19.1 Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

- 20.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

- 20.2 É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.
- 22.2 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, de de 2016.

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALÁ BORGES**  
Presidente

**CONTRATADA:**

(Empresa)  
Representante Legal  
(Cargo/Função)



# **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

**TESTEMUNHAS:  
DO CONTRATANTE:**

**DA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**